



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Inteligência

NOTA TÉCNICA N. 5/CI/2023

Belo Horizonte, 5 de junho de 2023.

Assunto: Adoção de critérios para racionalizar o cadastramento dos polos ativo e passivo em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3).

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE
DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)
ADOÇÃO DE CRITÉRIOS PARA
RACIONALIZAR O CADASTRAMENTO
DOS POLOS ATIVO E PASSIVO NO
PJE.

1 RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica com o objetivo de estipular os critérios a serem adotados no cadastramento processual dos polos ativo e passivo em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Inteligência. Norma reguladora e competência

O inciso II do art. 3º da [Res. GP n. 227, de 12/5/2022, do TRT3](#), confere ao colegiado a atribuição para emitir **notas técnicas** “referentes às demandas repetitivas ou de massa, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e

jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

2.2 Adoção de critérios para cadastramento dos polos ativo e passivo de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no âmbito do TRT3. Alterações promovidas no art. 171 do Regimento Interno do TRT3 (RITRT3), com a redação conferida pelo Ato Regimental TRT3/GP 30/2023

Nos termos do art. 171, inciso I, do [RITRT3](#), com a redação conferida pelo Ato Regimental TRT3/GP 30/2023, o pedido de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas feito pelo juiz, pelo relator ou pelo órgão colegiado será dirigido ao presidente do Tribunal, mediante ofício encaminhado via malote digital à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau (SEAA2G), que irá proceder à sua autuação no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na respectiva classe “IRDR” (12085).

Em consonância com o inciso II do referido dispositivo regimental, bem assim o [Ofício Circular N. DJ/6/2023, do TRT3](#), de 22/3/2023, o IRDR suscitado pelas partes ou pelo Ministério Público do Trabalho deverá ser apresentado diretamente no Sistema PJe, na classe IRDR, recentemente disponibilizada ao público externo.

O art. 173 do RITRT3, também alterado pelo mencionado Ato Regimental TRT3/GP 30/2023, estabelece que “suscitado o incidente, a Presidência do Tribunal realizará a redistribuição, mediante sorteio, a um dos desembargadores do Tribunal Pleno, comunicando à Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas”.

Conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria do PJe, E-Gestão e Tabelas Unificadas (SEPJE), a partir da referida alteração regimental e em atendimento à solicitação da Diretoria Judiciária (DJ), a classe processual IRDR foi disponibilizada no sistema PJe, no âmbito deste Tribunal Regional, ao público externo.

Assim, a tela destinada ao protocolo de IRDR passou a exibir duas competências. A primeira competência visualizada pelo usuário denomina-se “Presidência - IRDR”, com distribuição para o órgão julgador “Presidência” e pode ser acessada (e fica visível) tanto pelo Presidente quanto pelo Vice-Presidente do Tribunal, consoante arts. 171 e 173 c/c o art. 25, todos do RITRT3, e [Portaria GP n. 1, de 3/1/2022, do TRT3](#).

Além dessa, há a competência intitulada “Tribunal Pleno” - com distribuição por sorteio para um dos desembargadores do Tribunal Pleno - cuja manutenção se faz necessária para redistribuir o incidente e viabilizar sua regular tramitação.

Ao se observar os cadastros relativos ao IRDR, verifica-se que, não raras vezes, são incluídos no polo passivo o “Tribunal da 3ª Região”, as “Turmas do Tribunal”, o “Desembargador” ou mesmo seu “Presidente” - e não são cadastradas as partes do processo originário - o que enseja recorrentes retificações nos mencionados registros. Isso porque é necessário facultar às partes a participação no trâmite do incidente, notadamente para interpor os recursos cabíveis, ante a possibilidade de a tese fixada no julgamento afetar seus interesses (arts. 983 e 987 do CPC).

Reconhece-se, ademais, a ausência de interesse processual do “TRT3” e dos seus órgãos/turmas ou desembargadores para figurarem nos registros cadastrais na condição de requerido (suscitado).

Nota-se que a presença do “TRT3”, de “Desembargador do TRT3” ou de “Turmas do TRT3” nos registros cadastrais, na condição de requerido, gera, no PJe, andamento correspondente a “Decorrido prazo” para estes, o que pode ensejar equívocos quanto à suposta inobservância de prazos legais e regimentais pelos órgãos do Tribunal.

A edição de Nota Técnica pela Comissão de Inteligência, no que diz respeito ao cadastramento dos polos ativo e passivo em IRDR suscitado no âmbito deste Tribunal visa a contribuir para a adoção de critérios que racionalizem a rotina de autuação dos incidentes, notadamente aquela realizada pela Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau (SEAA2G). Além disso, contribui para a maior assertividade na indicação dos polos passivos por quaisquer suscitantes legitimados.

Diante da viabilidade técnica de distribuição de IRDR por advogados e pelo Ministério Público do Trabalho, diretamente no Sistema PJe, revela-se ainda mais oportuna a simplificação de procedimentos para incremento da celeridade processual e da eficiência operacional.

Por todo o exposto, com o objetivo de estipular os critérios adotados na autuação de incidente de resolução de demanda repetitivas (IRDR), no âmbito deste Tribunal Regional e, ainda, de aprimorar os procedimentos adotados pela “SEAA2G”, a Comissão de Inteligência sugere a edição de nota técnica para **esclarecer** e **recomendar**:

- (i) na hipótese estipulada no **art. 171, I**, do RITRT3, seja cadastrado pela SEAA2G, na condição de **requerente**, **o juiz (com indicação da Vara de sua atuação)**, **o relator ou o órgão colegiado** que

formula o pedido de instauração do incidente e, na condição de **requeridas**, **as partes do processo originário** - recorrente(s) e recorrido(s) - acompanhadas de seus respectivos procuradores, **sem inclusão no polo passivo** do “TRT3”, “Presidente do Tribunal”, das “Turmas do TRT3” ou “Desembargador”. Sugere-se não nominar o **juiz ou relator suscitante**;

- (ii) na hipótese do **art. 171, II**, do RITRT3, em que **as partes ou o Ministério Público do Trabalho** suscitam o IRDR, por meio do Sistema PJe, recomenda-se, **quando se tratar das partes**, se assim não tiverem procedido, a **inclusão da parte contrária, no polo passivo (requerida)**, com seu procurador, ou, caso **o MPT seja o requerente**, a **inclusão de ambas as partes do processo de origem, no polo passivo (requeridas)**, e dos respectivos advogados. Caso não sejam observados esses parâmetros e diante da **competência delegada do Presidente ao 1º Vice-Presidente para despachar em IRDR**, sugere-se a este ou ao Relator a quem for redistribuído o incidente determinar a retificação da autuação.

3. CONCLUSÃO

A Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com fulcro no art. 3º, II, da Resolução GP n. 227, de 12 de maio de 2022, e considerando as diretrizes expostas, propõe o encaminhamento desta Nota Técnica:

1) ao Gabinete da Presidência, a fim de que providencie a cientificação dos Gabinetes de Desembargadores e da SEAA2G acerca de seu objeto com as seguintes recomendações de procedimentos:

- (i) na hipótese estipulada no **art. 171, I**, do RITRT3, seja cadastrado pela SEAA2G, na condição de **requerente**, **o juiz (com indicação da Vara de sua atuação)**, **o relator ou o órgão colegiado** que formula o pedido de instauração do incidente e, na condição de **requeridas**, **as partes do processo originário** - recorrente(s) e recorrido(s) - acompanhados de seus

respectivos procuradores, **sem inclusão no polo passivo** do “TRT3”, “**Presidente do Tribunal**”, das “**Turmas do TRT3**” ou “**Desembargador**”. Sugere-se não nominar o **juiz ou relator suscitante**;

(ii) na hipótese do **art. 171, II**, do RITRT3, em que **as partes ou o Ministério Público do Trabalho** suscitam o IRDR, por meio do Sistema PJe, recomenda-se, **quando se tratar das partes**, se assim não tiverem procedido, a **inclusão da parte contrária, no polo passivo (requerida)**, com seu procurador, ou, caso **o MPT seja o requerente**, a **inclusão de ambas as partes do processo de origem, no polo passivo (requeridas)**, e dos respectivos advogados. Caso não sejam observados esses parâmetros e diante da **competência delegada do Presidente ao 1º Vice-Presidente para despachar em IRDR**, sugere-se a este ou ao Relator a quem for redistribuído o incidente determinar a retificação da autuação.

2) à SEGEPNAC para:

i) publicar na página da Comissão de Inteligência, na aba “Institucional” do Portal deste Regional (<https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/colegiados-tematicos/comissoes/comissao-de-inteligencia/notas-tecnicas-citr3/2023/notas-tecnicas>);

ii) confeccionar notícia a ser divulgada pela Secretaria de Comunicação (SECOM) no ambiente da intranet, e, ainda, para constar no Boletim de Precedentes; e

iii) elaborar aviso para ampla divulgação no PJe.

Original assinado

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Coordenador